DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3591/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69690/2011
PROTOCOLO	:	1154462
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2011
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	CASA DO CARTUCHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 006/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONER
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 68.825,00 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Carta-Convite nº 006/2011 que originou o Contrato Administrativo nº 007/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados e a empresa Casa do Cartucho Ltda., tendo como objeto a aquisição de cartuchos e toners.

Consta nos autos a Decisão Singular nº 3-1411/2012 (fls. 165/166) pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANP-3ICE-8297/2013 (fls. 239-242), entendeu como necessária a notificação do Sr. Arceno Athas Júnior, Prefeito Municipal, para o encaminhamento dos documentos faltantes.

Encaminhados os documentos, a 3ª ICE, através da análise ANA-3ICE-3363/2015 (fls. 251-254), constatou a conformidade dos documentos apresentados com as normas legais e opinou pela regularidade dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira da contratação pública[1].

[1] Art. 120, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-2214/2015 (fls. 255/256) no qual opina pela regularidade e legalidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Da análise dos autos, observa-se que tanto a Equipe Técnica quanto o representante do Ministério Público reconheceram a legalidade e regularidade dos 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato em análise (3ª fase).

Os entendimentos exarados pelos órgãos de apoio no que diz respeito aos termos aditivos são suficientes para que se possa declarar a sua regularidade e legalidade.

Com relação à execução financeira do referido contrato, a mesma está em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, com a Lei Federal nº 4.320/64 e as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme a tabela elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo[2]:

Valor inicial do contrato: R$ 68.825,00

Valor executado: R$ 68.822,00

NOTAS DE EMPENHO	R$ 68.822,00
NOTAS FISCAIS	R$ 68.822,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 68.822,00

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 3ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e decido:

I - pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização dos 1º e 2º

[2] ANA-3ICE-3363/2015 (fl. 253).

termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 007/2011, firmado entre a Prefeitura de Municipal de Glória de Dourados e a empresa Casa do Cartucho Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, §4º, da Resolução Normativa nº 76/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

II – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, MS, 29 de maio de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.